

**REGULAMENTO (CE) N.º 1337/2007 DA COMISSÃO****de 15 de Novembro de 2007****que altera o Regulamento (CE) n.º 992/95 do Conselho no que respeita aos contingentes pautais comunitários de determinados produtos da pesca originários da Noruega**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 992/95 do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos agrícolas e da pesca, originários da Noruega <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 1, alínea b), do artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A participação da Bulgária e da Roménia no Espaço Económico Europeu foi formalizada pelo Acordo sobre o Alargamento do EEE, assinado em 25 de Julho de 2007 pela Comunidade Europeia e pelos seus Estados-Membros, pela Islândia, pelo Liechtenstein e pela Noruega e pelos países aderentes ao EEE.
- (2) Na pendência da conclusão dos procedimentos necessários à adopção do Acordo de 2007 sobre o Alargamento do EEE, foi celebrado o Acordo sob forma de troca de cartas relativo à aplicação provisória do Acordo sobre o Alargamento do EEE. Este acordo foi aprovado pela Decisão 2007/566/CE do Conselho, de 23 de Julho de 2007, relativa à assinatura e à aplicação provisória de um Acordo sobre a participação da República da Bulgária e da Roménia no Espaço Económico Europeu e de quatro acordos conexos <sup>(2)</sup>.
- (3) O Acordo sobre o Alargamento do EEE contempla um protocolo adicional ao Acordo de comércio livre assinado em 1973 entre a Comunidade Europeia e a Noruega. Esse protocolo adicional estabelece novos contingentes pautais anuais com isenção de direitos e altera os contingentes pautais anuais com isenção de direitos já existentes, na importação para a Comunidade de determinados peixes e produtos da pesca originários da Noruega.
- (4) Para a aplicação dos novos contingentes pautais e das alterações dos contingentes pautais já existentes, estabelecidos no protocolo adicional, é necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 992/95.
- (5) O Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de

aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário <sup>(3)</sup>, prevê um sistema de gestão de contingentes pautais destinados a serem utilizados por ordem cronológica das datas de aceitação das declarações aduaneiras. Por razões de simplificação, deve aplicar-se o mesmo sistema aos contingentes pautais previstos no Regulamento (CE) n.º 992/95.

- (6) Determinados contingentes pautais previstos no protocolo adicional devem começar por ser considerados não críticos, na acepção do artigo 308.º-C do Regulamento (CEE) n.º 2454/93. Os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo 308.º-C não devem, portanto, aplicar-se a esses contingentes pautais.
- (7) Em conformidade com o protocolo adicional, os volumes dos contingentes pautais relativos a 2007 não devem ser reduzidos proporcionalmente à parte do ano decorrida antes de os contingentes pautais serem aplicáveis, enquanto os volumes dos contingentes pautais relativos a 2009 devem ser reduzidos proporcionalmente à parte de 2009 durante a qual não são aplicáveis contingentes pautais.
- (8) Em conformidade com a Decisão 2007/566/CE, a aplicação dos novos contingentes pautais e das alterações dos contingentes pautais já existentes deve ter início em 1 de Setembro de 2007. O presente regulamento deve, portanto, ser aplicável a partir da mesma data e entrar imediatamente em vigor.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (CE) n.º 992/95 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

*«Artigo 2.º*

Os contingentes pautais com os números de ordem 09.0745 e 09.0758 indicados no anexo I não são aplicáveis de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008.»

<sup>(1)</sup> JO L 101 de 4.5.1995, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1920/2004 (JO L 331 de 5.11.2004, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO L 221 de 25.8.2007, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 253 de 11.10.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 214/2007 (JO L 62 de 1.3.2007, p. 6).

2. O artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Os contingentes pautais estabelecidos no presente regulamento serão geridos em conformidade com os artigos 308.º-A, 308.º-B e 308.º-C do Regulamento (CEE) n.º 2454/93.

No entanto, os n.ºs 2 e 3 do artigo 308.º-C do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 não serão aplicáveis aos contingentes pautais com os números de ordem 09.0850, 09.0851, 09.0852, 09.0854, 09.0855 e 09.0856.»

3. Os anexos I e II são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Setembro de 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Novembro de 2007.

Pela Comissão  
László KOVÁCS  
Membro da Comissão

## ANEXO

1. O anexo I do Regulamento (CE) n.º 992/95 é alterado do seguinte modo:

a) São inseridas as seguintes linhas:

| Número de ordem | Código NC                                       | Designação das mercadorias                                                                     | Volume do contingente                                                                                                                   | Direito do contingente (%) |
|-----------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| «09.0850 (*)    | 0303 74 30                                      | Cavalas e sardas das espécies <i>Scomber scombrus</i> ou <i>Scomber japonicus</i> , congeladas | De 1.9. a 31.12.2007:<br>9 300 toneladas<br><br>De 1.1. a 31.12.2008:<br>9 300 toneladas<br><br>De 1.1. a 30.4.2009:<br>3 100 toneladas | 0<br><br>0<br><br>0        |
| 09.0851 (*)     | 0303 51 00                                      | Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), congelados                       | De 1.9. a 31.12.2007:<br>1 800 toneladas<br><br>De 1.1. a 31.12.2008:<br>1 800 toneladas<br><br>De 1.1. a 30.4.2009:<br>600 toneladas   | 0<br><br>0<br><br>0        |
| 09.0852 (**)    | 0304 29 75<br>ex 0304 99 23                     | Filetes e lombos de arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), congelados   | De 1.9. a 31.12.2007:<br>600 toneladas<br><br>De 1.1. a 31.12.2008:<br>600 toneladas<br><br>De 1.1. a 30.4.2009:<br>200 toneladas       | 0<br><br>0<br><br>0        |
| 09.0853         | 0303 79 98                                      | Outros peixes, congelados                                                                      | De 1.9. a 31.12.2007:<br>2 200 toneladas<br><br>De 1.1. a 31.12.2008:<br>2 200 toneladas<br><br>De 1.1. a 30.4.2009:<br>734 toneladas   | 0<br><br>0<br><br>0        |
| 09.0854         | 0303 29 00                                      | Outros salmonídeos, congelados                                                                 | De 1.9. a 31.12.2007:<br>2 000 toneladas<br><br>De 1.1. a 31.12.2008:<br>2 000 toneladas<br><br>De 1.1. a 30.4.2009:<br>667 toneladas   | 0<br><br>0<br><br>0        |
| 09.0855         | ex 1605 20 10<br>ex 1605 20 91<br>ex 1605 20 99 | Camarões, descascados e congelados, preparados ou em conservas                                 | De 1.9. a 31.12.2007:<br>2 000 toneladas                                                                                                | 0                          |

| Número de ordem | Código NC                                       | Designação das mercadorias                                     | Volume do contingente                     | Direito do contingente (%) |
|-----------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------|
| 09.0856         | ex 1605 20 10<br>ex 1605 20 91<br>ex 1605 20 99 | Camarões, descascados e congelados, preparados ou em conservas | De 1.1. a 31.12.2008:<br>10 000 toneladas | 0                          |
| 09.0858         | ex 1605 20 10<br>ex 1605 20 91<br>ex 1605 20 99 | Camarões, descascados e congelados, preparados ou em conservas | De 1.1. a 30.4.2009:<br>667 toneladas     | 0                          |

(\*) Dado que o direito NMF é nulo de 15 de Fevereiro a 15 de Junho, o benefício deste contingente pautal não será concedido às mercadorias declaradas para introdução em livre prática durante este período.

(\*\*) Dado que, para as mercadorias do código NC 0304 99 23, o direito NMF é nulo de 15 de Fevereiro a 15 de Junho, o benefício deste contingente pautal não será concedido às mercadorias daquele código declaradas para introdução em livre prática durante este período».

b) A linha com o número de ordem 09.0758 é substituída pelo seguinte:

|          |                                                 |                                                                |                 |    |
|----------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------|----|
| «09.0758 | ex 1605 20 10<br>ex 1605 20 91<br>ex 1605 20 99 | Camarões, descascados e congelados, preparados ou em conservas | 2 500 toneladas | 0* |
|----------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------|----|

c) As linhas relativas ao código NC ex 0303 74 30, com os números de ordem 09.0754, 09.0760, 09.0763 e 09.0778, são substituídas pelo seguinte:

|                                           |            |                                                                                                |                                                          |                     |
|-------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------|
| «09.0763<br>09.0778<br>09.0760<br>09.0857 | 0303 74 30 | Cavalas e sardas das espécies <i>Scomber scombrus</i> ou <i>Scomber japonicus</i> , congeladas | De 16.6.2007 a 15.6.2008:                                | 0<br><br><br><br>0* |
|                                           |            |                                                                                                | 16.6.-30.9.2007:<br>7 500                                |                     |
|                                           |            |                                                                                                | 1.10.-31.12.2007:<br>15 500                              |                     |
|                                           |            |                                                                                                | 1.1.-14.2.2008:<br>7 500                                 |                     |
|                                           |            |                                                                                                | A partir de 16.6.2008:<br>16.6.2008-14.2.2009:<br>30 500 |                     |

d) As linhas com os números de ordem 09.0752 e 09.0756 são substituídas pelo seguinte:

|          |               |                                                                                        |                  |   |
|----------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---|
| «09.0752 | 0303 51 00    | Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), congelados (*)           | 44 000 toneladas | 0 |
| 09.0756  | 0304 29 75    | Filetes de arenque ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), congelados     | 67 000 toneladas | 0 |
|          | ex 0304 99 23 | Lombos de arenque ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), congelados (**) |                  |   |

(\*) Dado que o direito NMF é nulo de 15 de Fevereiro a 15 de Junho, o benefício deste contingente pautal não será concedido às mercadorias declaradas para introdução em livre prática durante este período.

(\*\*) Dado que, para as mercadorias do código NC 0304 99 23, o direito NMF é nulo de 15 de Fevereiro a 15 de Junho, o benefício deste contingente pautal não será concedido às mercadorias daquele código declaradas para introdução em livre prática durante este período».

e) É suprimida a nota de rodapé (a), no fim do quadro.

2. O anexo II do Regulamento (CE) n.º 992/95 é alterado do seguinte modo:

a) As linhas com os números de ordem 09.0745, 09.0756 e 09.0758 são substituídas pelo seguinte:

| Número de ordem | Código NC                                       | Código Taric                                                                                                                                           |
|-----------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| «09.0756        | ex 0304 99 23                                   | 0304 99 23 10<br>0304 99 23 20<br>0304 99 23 30                                                                                                        |
| 09.0745         | ex 1605 20 10<br>ex 1605 20 91<br>ex 1605 20 99 | 1605 20 10 20<br>1605 20 10 40<br>1605 20 10 91<br>1605 20 91 20<br>1605 20 91 40<br>1605 20 91 91<br>1605 20 99 20<br>1605 20 99 40<br>1605 20 99 91  |
| 09.0758         | ex 1605 20 10<br>ex 1605 20 91<br>ex 1605 20 99 | 1605 20 10 20<br>1605 20 10 40<br>1605 20 10 91<br>1605 20 91 20<br>1605 20 91 40<br>1605 20 91 91<br>1605 20 99 20<br>1605 20 99 40<br>1605 20 99 91» |

b) São inseridas as seguintes linhas:

| Número de ordem | Código NC                                       | Código Taric                                                                                                                                           |
|-----------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| «09.0852        | ex 0304 99 23                                   | 0304 99 23 10<br>0304 99 23 20<br>0304 99 23 30                                                                                                        |
| 09.0855         | ex 1605 20 10<br>ex 1605 20 91<br>ex 1605 20 99 | 1605 20 10 20<br>1605 20 10 40<br>1605 20 10 91<br>1605 20 91 20<br>1605 20 91 40<br>1605 20 91 91<br>1605 20 99 20<br>1605 20 99 40<br>1605 20 99 91  |
| 09.0856         | ex 1605 20 10<br>ex 1605 20 91<br>ex 1605 20 99 | 1605 20 10 20<br>1605 20 10 40<br>1605 20 10 91<br>1605 20 91 20<br>1605 20 91 40<br>1605 20 91 91<br>1605 20 99 20<br>1605 20 99 40<br>1605 20 99 91  |
| 09.0858         | ex 1605 20 10<br>ex 1605 20 91<br>ex 1605 20 99 | 1605 20 10 20<br>1605 20 10 40<br>1605 20 10 91<br>1605 20 91 20<br>1605 20 91 40<br>1605 20 91 91<br>1605 20 99 20<br>1605 20 99 40<br>1605 20 99 91» |

c) São suprimidas as linhas relativas aos números de ordem 09.0752, 09.0754, 09.0760, 09.0763 e 09.0778.